



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 096/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROD SAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.383.505/0001-13, estabelecida à Rua Lopes Quintas, 255, Apto 203, Bloco B, Bairro Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.460-010, neste ato representado por seu Titular, Sr. Rodrigo Luiz de Castro Santos, inscrito no CPF sob o nº 759.840.917-04, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para realização da palestra “Pro Dia Nascer Feliz”, com Rodrigo Santos, sobre superação/dependência química e pocket show ao final, com abordagem à preservação da saúde de jovens e adolescentes contra o uso de drogas, nos termos e condições definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá no dia 11 de outubro de 2023, com previsão de início para às 20h, no Theatro São João, sito à Rua Sete de Setembro, Centro, neste município de Taquari, RS;

II.2. A palestra/pocket show terá uma duração mínima de 02 (duas) horas, com abordagem sobre superação e dependência química, com a realização de pocket show, com 05 músicas de voz e violão;

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação ora avençada o **CONTRATANTE** pagará à





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

IV.2. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, transporte aéreo e hospedagem, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

V - Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. A **CONTRATADA** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação contratada, garantindo a qualidade do evento promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. A realização da apresentação objeto do presente contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

V.1.3. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos utilizados;

V.1.4. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

V.1.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

V.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;

V.1.9. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

V.2.3. Responsabilizar-se pela disponibilização do Theatro São João, com toda a infraestrutura necessária para a realização do evento;

V.2.4. Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 329.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

IX - Da vigência:

IX.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da vinculação:

XI.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 649/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Do foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

ROD SAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS

Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

